RESOLUÇÃO CONJUNTA PMMG / CBMMG Nº4369/2015

Altera os Artigos 7º e 20 e os Anexos "A", "C" "C", "F" e "G", da Resolução Conjunta 4.278, de 10 de outubro de 2013, que dispões sobre perícias, licenças e dispensas saúde, além de atividades correlatas desenvolvidas na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais — CEMG/1989; c/c o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007; e o disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº 6.624, de 18 de julho de 1975; e no art. 6º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977 — R-100, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais — CEMG/1989; c/c o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007; com o §1º, do art. 12 e com o art. 31 da Lei Complementar nº 54, de dezembro de 1999.

RESOLVEM:

Art. 1° - Incluir o inciso VIII e seus parágrafos ao art. 7º, da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013.

Art. 7º Compete à JCS, além do disposto no artigo 101 da Resolução nº 4.266, Regulamento da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, o seguinte:

(...)

- VIII Realizar avaliação médico-pericial nos militares que solicitem a demissão ou baixa do serviço ativo, para verificar a existência ou não de transtorno mental que interfira na capacidade de entendimento e de autodeterminação.
- § 1º As avaliações médico-periciais pela JCS somente serão realizadas nas seguintes situações, devidamente fundamentadas pelo oficial médico do NAIS, após avaliação, quando o militar:
- a) apresentar história atual de tratamento psiquiátrico, com ou sem internação hospitalar:
- b) ter sido vítima de traumatismo crânio-encefálico grave.
- § 2º Não havendo enquadramento nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, caberá ao oficial médico do NAIS emitir parecer para dar prosseguimento ao processo de solicitação de demissão ou baixa do serviço ativo.
- § 3º Nos casos em que o oficial médico do NAIS concluir que o militar enquadra-se nas situações descritas no § 1º deste artigo, o Comandante da Unidade encaminhará o pedido de demissão ou baixa do serviço ativo ao Diretor de Saúde ou ao correspondente no CBMMG, para que determine à JCS a avaliação médico-pericial.
- § 4º A JCS emitirá parecer técnico informando se o militar está apto para ter o seu pedido de demissão ou baixa do serviço ativo deferido, do ponto de vista médicopericial, o qual será encaminhado ao Comandante da Unidade, para que sejam tomadas as providências decorrentes.

Art. 2° - Incluir o inciso XII ao art. 20.

Art. 20º Compete ao NAIS, além do disposto no art. 21 da Resolução nº 4.266/2013 o seguinte:

(...)

- XII Realizar perícia de saúde nos militares que solicitarem a demissão ou baixa do serviço ativo e emitir parecer técnico a cerca do enquadramento, ou não, de acordo com o previsto no inciso VIII do art. 7º.
- **Art. 3º** O subitem "b" do item "1" (exames preliminares) e os subitens "g" e "h", do item "2" (exames complementares), do Anexo "A", da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013 (exame de sanidade física, mental e de traços de personalidade incompatíveis para admissão/inclusão e reinclusão de desertor), passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:
- 1. Exames preliminares:
- b. exame otorrinolaringológico com audiometria tonal e vocal;
- 2. Exames complementares:
- g. no caso dos candidatos para admissão no CBMMG:

tomografia computadorizada dos seios da face, com laudo;

h. exame toxicológico de larga janela de detecção a partir de amostras de queratina, que será definido pelo edital do concurso.

Art. 4º - O Anexo "C", da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013 (exame de acuidade auditiva para admissão/inclusão), passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Acuidade auditiva

Audiometria tonal: A audiometria será realizada pela via aérea nas frequências de 250, 500, 1000, 2000, 3000, 4000, 6000 e 8000 Hz., e pela via óssea, nas freqüências de 500, 1000, 2000, 3000, 4000 Hz, se o limiar aéreo for maior que 25db.

Audiometria vocal: a determinação dos índices de reconhecimento da fala (IRF) será realizada a partir da apresentação por via aérea de palavras balanceadas a partir da média aritmética das frequências de 500, 1000 e 2000 Hz obtidos através da Audiometria tonal. Estas palavras deverão ser reconhecidas e repetidas com acerto percentual normal entre 88 e 100%.

II – Critérios para admissão/inclusão:

Audiometria tonal: limiares auditivos de até 25 decibéis nas freqüências 250, 500, 1000, 2000, 3000, 4000, 6000 e 8000 Hz.

- 2- Audiometria vocal: determinação dos índices de reconhecimento da fala (IRF) atingindo 88 a 100% em ambos os ouvidos.
- **Art. 5º** O grupo VI (doenças e alterações otorrinolaringológica), do Anexo "E", da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013 (doenças e alterações incapacitantes e fatores de contraindicação para admissão/inclusão) passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO VI: Doenças e Alterações Otorrinolaringológicas

- 1 Otites:
- 2 Mastoidites:
- 3 Perfuração de Membrana Timpânica;
- 4 Transtornos da função vestibular;
- 5 Alterações auditivas conforme ANEXO C itens I e II da Resolução nº 4.278/2013.
- 6 Surdo-mudez;
- 7- Desvio de septo nasal com alterações funcionais;
- 8 Rinossinusites;
- 9 Destruição total ou parcial da pirâmide osteocartilaginosa nasal ou do septo nasal;
- 10 Anosmia:
- 11- Distúrbio da voz e/ou da fala com repercussão funcional;
- 12 Paralisia ou paresia da laringe;
- 13 Doenças ou alterações otorrinolaringológicas persistentes e/ou incuráveis ou que deixem sequelas.

Art. 6º - O subitem "g" do item "4" (exames complementares – resultados), do Anexo "F", da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013 (identificação, declaração do candidato e laudo médico, odontológico e psicológico para seleção de pessoal: modelo), passa a vigorar com a seguinte redação:

g. exame toxicológico de larga janela de detecção a partir de amostras de queratina - a ser definido pelo edital do concurso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QCG em Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2015.

(a) MARCO ANTÔNIO BADARÓ BIANCHINI, CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA PMMG

(a) LUIZ HENRIQUE GUALBERTO MOREIRA, CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMMG